Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 16:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 6908121: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.695, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Braço do Norte

MUNICÍPIO

Braço do Norte

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6908121

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.695,**
**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Termo de Fomento, visando o repasse do valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Escola de Samba Unidos do Vale, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento para a transferência de recurso financeiro à Escola de Samba Unidos do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.988/0001-60, no valor de *R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)*, destinado à aquisição de fantasias, adereços e instrumentos musicais, conforme plano de trabalho apresentado.
**Parágrafo único.** A assinatura do Termo de Fomento, de que trata a presente lei, fica condicionada a realização de procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Complementar Municipal nº 682/2023.

**Art. 2º.** A transferência dos recursos descritos no artigo 1º tem como fundamento a inexigibilidade de chamamento público, considerando que a Escola de Samba Unidos do Vale é a única entidade de sua natureza no município, caracterizando-se como organização singular e específica.

**Art. 3º** O recurso será transferido em parcela única, após a aprovação da presente lei e a conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo previsto na legislação aplicável.
**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos valores, observando as normas de transparência e controle interno.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Braço do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

**LAURO BOEING JÚNIOR**
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

**DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER**

Secretária de Administração e Fazenda